



Aprovado por 07 (sete) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 07.06.11 - Csausc



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>060</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>008</u> ª Em <u>31 05 / 11</u> , às <u>13:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011
Autor: <u>Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)</u>		
PROJETO DE LEI N.º <u>028</u> /2011, DE 30 DE MAIO DE 2011.		

“Autoriza o Poder Executivo a realizar parceria com a iniciativa privada para instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada do transporte coletivo no perímetro urbano e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a promover parceria com a iniciativa privada, visando a instalação de abrigos, em pontos de parada do transporte coletivo, dentro perímetro urbano desta cidade.

§ 1º - A contrapartida das empresas será a veiculação de publicidade nos abrigos da parada de transporte coletivo.

§ 2º - Fica proibida a utilização do espaço, com publicidade de fins eleitorais, fumo, bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde ou atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 2º - O Poder Público definirá os locais permitidos para a colocação dos abrigos e sua padronização, podendo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,
em 30 de maio de 2011.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Partido - PPSB
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto visa basicamente, oportunizar aos usuários do transporte coletivo, mais conforto e comodidade, ao aguardar a chegada do ônibus, com a construção de abrigos, fazendo uma parceria com as empresas locais, cuja contrapartida é a liberação de espaço para publicidade, nos termos estabelecidos por esta Lei, mas que o objetivo principal é proporcionar benefícios para a comunidade.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador PSDB
Presidente da Câmara

